

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ: 07.093.503/0001-06, torna público, para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026** com o objetivo de captar patrocínio, mediante a adesão a cotas de participação, visando suportes financeiros destinados à viabilização dos eventos institucionais do CRCCE para os exercícios de 2026 e 2027.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para o aporte de recursos sob a modalidade de patrocínio direto, visando a viabilização dos eventos institucionais do CRCCE para os exercícios de 2026 e 2027.

1.1.1. A finalidade deste chamamento é otimizar a aplicação dos recursos institucionais, buscando parcerias que viabilizem a execução de eventos de relevante interesse profissional com a máxima eficiência orçamentária, sustentabilidade financeira e a redução do aporte direto do Conselho.

2. DO CRONOGRAMA E FLUXO DE RECEBIMENTO

2.1. Período de Inscrição: O presente credenciamento permanecerá aberto para recepção de novas propostas de patrocínio, em regime de fluxo contínuo, a partir da data de publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Adesão: A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2.3. Manutenção das condições: Os credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.4. Prazos Limites: O prazo para submissão de propostas de patrocínio encerra-se, impreterivelmente, 15 (quinze) dias corridos antes da data de realização do último evento de 2027.

2.4.1. A definição do prazo contido no item anterior visa garantir a viabilidade operacional e o tempo hábil necessário para a confecção e inserção da marca da PATROCINADORA nos materiais de divulgação e infraestrutura do evento.

2.5. Meio de Envio: Preferencialmente via e-mail para licitacoes@crc-ce.org.br, com o assunto: "*PROPOSTA DE PATROCÍNIO – EDITAL 003/2026 – [NOME DA EMPRESA]*".

2.6. As propostas serão analisadas pela Comissão de Contratação por ordem de chegada, em regime de fluxo contínuo.

3. DOS EVENTOS

3.1. Detalhamento dos Eventos

Evento	Carga Horária	Qtde Anual	Público Estimado por evento
Seminários	12h	20	200
Workshop	4h	10	100
Cursos de Extensão	16h	18	150
Fórum	8h	07	300
Grupo de Estudos	1h30	70	100

3.1.1. O quantitativo de eventos e público estimado são previsões baseadas no planejamento estratégico do CRCCE, podendo sofrer alterações conforme a necessidade institucional, garantida a manutenção do valor das contrapartidas contratadas ou equivalência em visibilidade de marca.

3.1.2. A descrição dos eventos observa uma média estimada, conforme planejamento, podendo o CRCCE direcionar os valores de patrocínio a qualquer evento realizado durante os exercícios assinalados (2026 e/ou 2027).

3.2. Dos Locais de Realização

3.2.1. Local e Formato: Os eventos ocorrerão, preferencialmente, na sede do CRCCE. Todavia, a critério da administração, as atividades poderão ser realizadas em ambientes externos ou outros espaços locados, mediante prévia comunicação aos patrocinadores.

3.2.2. Os eventos poderão adotar formatos presenciais, híbridos ou online, conforme a necessidade técnica e o cronograma institucional do biênio 2026-2027.

3.3. Do Perfil do Público e Abrangência:

3.3.1. Perfil do Público-Alvo: Os eventos técnicos promovidos pelo CRCCE destinam-se, primordialmente, aos profissionais da contabilidade registrados e regulares, incluindo:

- Contadores e Técnicos em Contabilidade;
- Empresários contábeis e gestores de escritórios;
- Auditores, peritos e consultores;
- Acadêmicos e estudantes da área contábil;
- Profissionais de áreas correlatas (Direito, Administração e Economia) interessados nas temáticas técnicas.

3.3.2. Abrangência e Estimativa de Alcance: As ações possuem abrangência estadual, com capacidade de mobilização de profissionais em diversas regiões, conforme detalhamento das modalidades abaixo:

Modalidade de Evento	Frequência Anual	Expectativa de Público (por evento)	Perfil Específico
Seminários e Cursos	38 edições	150 a 200 pessoas	Público em busca de atualização técnica de média e longa duração.
Workshops e Fóruns	17 edições	100 a 300 pessoas	Foco em debates estratégicos e práticas operacionais imediatas.
Grupos de Estudos	70 edições	100 pessoas	Público cativo e recorrente, focado em nichos específicos da contabilidade.

4. DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS

O patrocínio será estruturado em duas modalidades de adesão, com contrapartidas crescentes e cumulativas, conforme discriminado abaixo:

4.1. COTA PRATA – Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais

A patrocinadora que aderir a esta modalidade terá direito a:

- **Menção Institucional:** Citação oral do nome da empresa durante a realização dos eventos;
- **Visibilidade de Marca:** Inserção da logomarca em todas as peças gráficas e digitais de divulgação dos eventos (site, redes sociais, e-mail marketing, telões e sinalização local).

4.2. COTA OURO – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais

A patrocinadora que aderir a esta modalidade terá direito a:

- **Menção Institucional:** Citação oral do nome da empresa durante a realização dos eventos;
- **Visibilidade de Marca:** Inserção da logomarca em todas as peças gráficas e digitais de divulgação dos eventos (site, redes sociais, e-mail marketing, telões e sinalização local);
- **Ação de Marketing:** Espaço de até 03 (três) minutos para fala institucional ou exibição de vídeo promocional na abertura do evento;
- **Exposição Física:** Direito à montagem de stand de exposição (espaço físico limitado a 4m², sujeito à disponibilidade e layout do local do evento), sendo o transporte, montagem e desmontagem de inteira responsabilidade da patrocinadora;
- **Visibilidade Digital:** Inserção da logomarca como patrocinador na Plataforma Contabilidade Colaborativa.

4.4 O valor das cotas prata e ouro está definida de forma anual, cabendo ao patrocinador indicar se fará a contratação para 2026 e/ou 2027 ou para os dois anos.

4.5. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, durante o período assinalado para o patrocínio (2026 e/ou 2027) implicará na perda do direito de utilização.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

5.1. Os processos provenientes desse chamamento serão conduzidos e julgados pela Comissão de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, designada pela **Portaria CRCCE nº 260/2025**.

5.2. Este Edital tem por fundamento legal a Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 74, IV e 78, I, c/c Portaria CRCCE nº 93/2024.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. O presente processo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

6.2. Poderão participar deste chamamento qualquer pessoa jurídica que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

6.3. A PATROCINADORA deverá guardar confidencialidade das informações e dados obtidos durante a vigência do Acordo de Patrocínio, exceto se expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.4. Não haverá qualquer forma de remuneração por parte do CRCCE às PATROCINADORAS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os interessados em participar do chamamento público deverão enviar a documentação exigida neste edital preferencialmente em formato eletrônico, devidamente identificada conforme o item 2.5., por meio do e-mail licitacoes@crc-ce.org.br, ou em formato físico, em envelope lacrado e devidamente identificado, para a sede do CRCCE, localizada à Avenida da Universidade, 3057, Benfica, Fortaleza – CE.

7.2. A documentação deverá ser enviada no período estipulado no preâmbulo deste edital.

7.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos.

7.4. A participação no processo de chamamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo III – Acordo de Patrocínio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Proposta de Patrocínio, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, endereço, razão social, telefone e e-mail, datada e assinada pelo representante(s) legal(is) da empresa, devendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste edital;

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de eleição de seus administradores;

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses: Declaração da proponente de que suas atividades e associação de marca não colidem com os preceitos éticos da profissão contábil e que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, devendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III deste edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação do CRCCE se reunirá para analisar a documentação recebida em até 03 (três) dias úteis da data de recebimento, sendo lavrada uma ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

9.2. Os requerimentos que não estiverem de acordo com as disposições estabelecidas neste edital serão indeferidos, levando a desclassificação do interessado.

9.2.1. Caso julgue necessário, a Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares para sanar dúvidas, retificar ou ratificar informações, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo o responsável pela Instituição atender aos pedidos nos prazos indicados na comunicação, sob pena de indeferimento do requerimento.

9.2.2. A interessada que tiver o seu cadastro indeferido poderá apresentar recurso, nos termos do item 14 deste Edital.

9.2.3. O prazo para que o interessado apresente manifestação ou pedido de retificação ou complementação de documentos solicitados pela Comissão de Contratação do CRCCE será de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação do ato que ensejou a solicitação.

9.3. Concluída a análise dos requerimentos e documentos de forma favorável, será formalizada a celebração do Acordo de Patrocínio entre a PATROCINADORA e o CRCCE, sendo realizada a devida divulgação da Instituição aprovada, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Portaria CRCCE nº 93/2024.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

10.1. A PATROCINADORA efetuará o pagamento diretamente na conta bancária do CRCCE, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal do CRCCE.

10.1.1. A PATROCINADORA deverá enviar para o CRCCE, no prazo de 24 horas contado da data do pagamento, a cópia do comprovante de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do Patrocínio.

10.1.2. O atraso superior a 05 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às

cotas de patrocínio, ensejará, após notificação prévia, a rescisão do acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCCE, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, através do devido processo administrativo de responsabilização.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Dada a natureza jurídica de **Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/21 c/c Portaria CRCCE nº 93/2024)**, o critério de seleção não será baseado na disputa de preços, mas sim na **Adesão e Conformidade** às condições estabelecidas no Edital.

- **Critério de Seleção:** Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e social, e que aceitarem os valores das cotas e as contrapartidas estipuladas, serão credenciados como patrocinadores.
- **Inexistência de Exclusividade:** Não haverá limite para o número de patrocinadores por cota (Ouro ou Prata), visando à máxima captação de recursos e a democratização do espaço publicitário.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

12.1. Cumprir os prazos e atender integralmente todas as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

12.2. Honrar os compromissos financeiros firmados com o CRCCE nas datas de vencimento acordadas, garantindo a submissão da comprovação de pagamento para a regularização do patrocínio.

12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCCE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

12.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12.5. Manter sua condição de habilitação durante todo o prazo de vigência do Termo firmado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

13.1. Assegurar que os eventos sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente edital.

13.2. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Acordo.

13.3. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

13.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos.

13.5. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização dos eventos, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento.

14. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

14.1. Os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contra:

I - o resultado preliminar de ato de habilitação ou inabilitação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão; e
II - anulação ou revogação do credenciamento, contado da lavratura da ata de anulação ou revogação.

14.2. O recurso citado no inciso I, do caput deste artigo, será dirigido à Comissão de Contratação do CRCCE, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.3. No caso do parágrafo anterior, a autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

14.4. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@crc-ce.org.br.

14.5. Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do CRCCE.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Acordo de Patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura com término estabelecido conforme a opção de adesão:

I - Adesão exclusiva ao exercício de 2026: até 31/12/2026;

II - Adesão exclusiva ao exercício de 2027: até 31/12/2027;

III - Adesão ao biênio (2026-2027): até 31/12/2027.

15.2. Independentemente dos prazos acima, a vigência poderá ser estendida até a efetiva entrega de todas as contrapartidas previstas, prevalecendo o que ocorrer por último.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

a) O CREDENCIADO somente poderá ser credenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) O credenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

16.2. O CRCCE poderá realizar o credenciamento quando houver:

a) perda das condições de habilitação do credenciado;

b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Não assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do

prazo de credenciamento, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 17.1.2.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 17.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de julgamento;
- 17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 17.1.6.3.** Fraudar o credenciamento.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA/CONVENIENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCCE e para os beneficiários do presente termo de Credenciamento;
- 17.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 17.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCCE, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.9. Multa no atraso do pagamento: Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, na hipótese de atraso no pagamento dos valores referentes à Cota de Patrocínio, incidirá sobre o montante devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de

atraso (*pro rata die*) até a data da efetiva quitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esclarecimentos e Impugnações Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou da Portaria CRCCE nº 093/2024, ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observando-se

- **Prazo:** O pedido deve ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação.
- **Forma:** Deverá ser enviado exclusivamente ao e-mail licitacoes@crc-ce.org.br, aos cuidados da Comissão de Contratação.
- **Identificação:** O interessado deve informar obrigatoriamente CNPJ/CPF, Razão Social/Nome Completo, nome do representante e dados de contato (endereço, telefone e e-mail).

18.2. Respostas e Publicidade: A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação.

- As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CRCCE.
- Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do CRCCE.
- A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão será motivada nos autos.

18.3. Diligências e Comunicação: As solicitações de documentos e informações complementares serão realizadas através dos dados de contato informados pela empresa na proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado manter seus dados atualizados e corretos.

18.4. Foro: As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Subseção Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;

- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses;
- Anexo IV – Minuta de Acordo de Patrocínio.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

RONDINELLY COELHO RODRIGUES
Presidente do CRCCE

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE)

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a captação de patrocínio, mediante a adesão a cotas de participação, visando suportes financeiros destinados à viabilização dos eventos institucionais do CRCCE para os exercícios de 2026 e 2027.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em aportar recursos sob a modalidade de patrocínio, mediante adesão a cotas de participação, visando à viabilização financeira dos eventos institucionais do CRCCE para os exercícios de 2026 e 2027.

1.2. O certame fundamenta-se no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CRCCE nº 93/2024, sob o regime de credenciamento por chamamento público, caracterizado pela inexistência de limite de credenciados e pela inviabilidade de competição, uma vez que o Conselho busca a máxima adesão de parceiros.

1.3. O modelo de patrocínio adotado consiste na desoneração do erário, em que os recursos financeiros provenientes das cotas de patrocínio serão depositados diretamente na conta bancária do CRCCE. Os valores arrecadados serão utilizados para viabilizar financeiramente a contratação de serviços, em processo licitatório autônomo.

2. DAS COTAS E CONTRAPARTIDAS

O patrocínio será estruturado em duas modalidades de adesão, com contrapartidas crescentes e cumulativas, conforme discriminado abaixo:

2.1. COTA PRATA – Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais

A patrocinadora que aderir a esta modalidade terá direito a:

- **Menção Institucional:** Citação oral do nome da empresa durante a realização dos eventos;
- **Visibilidade de Marca:** Inserção da logomarca em todas as peças gráficas e digitais de divulgação dos eventos (site, redes sociais, e-mail marketing, telões e sinalização local).

2.2. COTA OURO – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anuais

A patrocinadora que aderir a esta modalidade terá direito a:

- **Menção Institucional:** Citação oral do nome da empresa durante a realização dos eventos;
- **Visibilidade de Marca:** Inserção da logomarca em todas as peças gráficas e digitais de divulgação dos eventos (site, redes sociais, e-mail marketing, telões e sinalização local);
- **Ação de Marketing:** Espaço de até 03 (três) minutos para fala institucional ou exibição de vídeo promocional na abertura do evento;
- **Exposição Física:** Direito à montagem de stand de exposição (espaço físico limitado a 4m², sujeito à disponibilidade e layout do local do evento);
- **Visibilidade Digital:** Inserção da logomarca como patrocinador na Plataforma Contabilidade Colaborativa.

2.3. Detalhamento dos Eventos

Os recursos captados destinar-se-ão à viabilização dos eventos técnicos descritos abaixo, estimados para os exercícios de 2026 e 2027:

Evento	Carga Horária	Qtde Anual	Público Estimado por evento
Seminários	12h	20	200
Workshop	4h	10	100
Cursos de Extensão	16h	18	150
Fórum	8h	07	300
Grupo de Estudos	1h30	70	100

2.3.1. O quantitativo de eventos e público estimado são previsões baseadas no planejamento estratégico do CRCCE, podendo sofrer alterações conforme a necessidade institucional, sem prejuízo às contrapartidas contratadas.

2.3.2. A descrição dos eventos observa uma média estimada, conforme planejamento, podendo o CRCCE direcionar os valores de patrocínio a qualquer evento realizado durante os exercícios assinalados (2026 e/ou 2027).

2.4. O valor das cotas prata e ouro está definida de forma anual, cabendo ao patrocinador indicar na proposta se fará a contratação para 2026 e/ou 2027 ou para os dois anos.

2.5. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, durante o período assinalado para o patrocínio (2026 e/ou 2027) implicará na perda do direito de utilização.

2.6. Caso seja programada a realização de Convenção de Contabilidade do Ceará, durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, este evento não será contemplado nos patrocínios requeridos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da Relevância Institucional:

A realização de eventos técnicos, científicos e de capacitação é uma das principais diretrizes de atuação do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE), cumprindo sua missão de promover a educação continuada e a valorização do profissional contábil. A organização de seminários, congressos e palestras de alto nível técnico é fundamental para manter a classe contábil cearense atualizada diante das constantes mudanças legislativas e normativas.

A viabilização desses eventos com infraestrutura adequada, tecnologia de ponta e palestrantes renomados é essencial para assegurar o decoro institucional e a representatividade que a classe contábil exige. Além disso, tais eventos fomentam um ambiente propício para o networking qualificado, fortalecendo o relacionamento entre os profissionais, as empresas do setor e o Conselho.

3.2. Da Economicidade e Eficiência:

Considerando as diretrizes de responsabilidade fiscal e a necessidade de otimização dos recursos públicos, o CRCCE busca, por meio deste chamamento, a cooperação da iniciativa privada. A estratégia de captação de patrocínio visa a desoneração do erário, garantindo que as receitas oriundas das anuidades sejam integralmente preservadas para as atividades finalísticas do Conselho (Registro e Fiscalização).

Desta forma, os custos operacionais dos eventos técnicos serão viabilizados por aportes de parceiros interessados na exposição de suas marcas para um público altamente segmentado. Este modelo reflete o princípio da economicidade, permitindo a realização de eventos de alto impacto com custo reduzido ou nulo para a autarquia, otimizando o uso dos ativos institucionais.

3.3. Dos Resultados Pretendidos:

A captação de recursos via patrocínio visa garantir a excelência operacional e a infraestrutura adequada para eventos desse porte, assegurando o decoro institucional e a representatividade que a classe contábil exige. Busca-se, simultaneamente, promover um ambiente de *networking* qualificado e o fortalecimento da imagem institucional do CRCCE, cumprindo sua missão de valorização do profissional contábil de forma sustentável e transparente.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Dada a natureza jurídica de **Credenciamento (Art. 79, Lei 14.133/21 c/c Portaria CRCCE nº 93/2024)**, o critério de seleção não será baseado na disputa de preços, mas sim na **Adesão e Conformidade** às condições estabelecidas no Edital.

- **Critério de Seleção:** Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e social, e que aceitarem os valores das cotas e as contrapartidas estipuladas, serão credenciados como patrocinadores.
- **Inexistência de Exclusividade:** Não haverá limite para o número de patrocinadores por cota (Ouro ou Prata), visando à máxima captação de recursos e a democratização do espaço publicitário.

4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 14.133/2021, em seus arts. 74, IV e 78, I c/c Portaria CRCCE nº 93/2024.

5. DA EXECUÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Da Resolução de Casos Omissos: Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência ou no Edital serão analisadas e decididas pelo Setor de Desenvolvimento Profissional (Área Demandante), mediante parecer dos órgãos técnicos ou especializados, quando necessário, com posterior ratificação da Autoridade Competente.

5.2. Do Dever de Atualização Cadastral: É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada a manutenção e atualização de seus dados cadastrais (endereço, telefone e e-mail). O CRCCE exime-se de qualquer responsabilidade por comunicações não recebidas em virtude de dados imprecisos, desatualizados ou incorretos fornecidos pela PATROCINADORA.

5.3. Do Alinhamento Institucional: O CRCCE, por meio de sua área técnica, reserva-se o direito de indeferir propostas de patrocínio que não guardem sintonia com a imagem institucional da autarquia, com os preceitos éticos da profissão contábil ou que

colidam com o interesse público e as finalidades do Evento.

5.4. Da Gestão e Fiscalização: O CRCCE designará um Gestor formalmente nomeado, a quem competirá o acompanhamento da execução das contrapartidas, a conferência do cumprimento dos aportes financeiros junto aos fornecedores e a validação de que os termos estabelecidos no credenciamento estão sendo fielmente observados.

5.5. Do Pedido de Credenciamento: As normas, os prazos e a documentação necessária para a formalização do pedido de credenciamento, bem como os canais para envio da solicitação, estarão estabelecidos detalhadamente no corpo do Edital e em seus anexos.

6. DO PROCEDIMENTO E FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO

6.1. Da Convocação e Envio de Documentação: As proponentes que obtiverem o deferimento de seus requerimentos de credenciamento serão convocadas por meio eletrônico para a assinatura do Termo de Adesão ao Patrocínio, devendo formalizá-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de responderem a processo de aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Da Preferência pelo Meio Digital: Visando à celeridade processual e à eficiência administrativa, a remessa de documentos, requerimentos e do Termo de Adesão ao Patrocínio assinado deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico (e-mail), para o endereço a ser indicado no Edital, utilizando-se, sempre que possível, assinaturas digitais passíveis de verificação.

6.1.2. Prorrogação: O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da interessada e aceite do CRCCE.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

a) O CREDENCIADO somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

7.2. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

8.1. Assegurar que os eventos sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente edital.

8.2. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Termo.

8.3. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

8.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização dos eventos.

8.5. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização dos eventos, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

9.1. Cumprir os prazos e atender integralmente todas as condições e especificações estabelecidas neste Edital.

9.2. Honrar os pagamentos a serem efetuados aos fornecedores do evento, mediante nota fiscal, com a devida comprovação ao CRCCE.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCCE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

9.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de

qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

9.5. Manter sua condição de habilitação durante todo o prazo de vigência do Termo firmado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A PATROCINADORA efetuará o pagamento diretamente na conta bancária do CRCCE, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal do CRCCE.

10.1.1. A PATROCINADORA deverá enviar para o CRCCE, no prazo de 24 horas contado da data do pagamento, a cópia do comprovante de pagamento, de forma a evidenciar a efetivação do Patrocínio.

10.1.2. O atraso superior a 05 (cinco) dias ou a falta do pagamento relativo às cotas de patrocínio, ensejará a rescisão do acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CRCCE, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, através do devido processo administrativo de responsabilização.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos, no momento da solicitação de seu credenciamento:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de eleição de seus administradores;

11.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

11.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.16. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses: Declaração da proponente de que suas atividades e associação de marca não colidem com os preceitos éticos da profissão contábil e que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que será celebrado Acordo de Patrocínio a título não oneroso, sem repasse ou qualquer ônus aos cofres públicos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Não assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de credenciamento, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de julgamento;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

em especial quando:

- 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2. Induzier deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3. Fraudar o credenciamento.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA/CONVENENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCCE e para os beneficiários do presente termo de Credenciamento;
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCCE, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.2, 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. Multa no atraso do pagamento: Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, na hipótese de atraso no pagamento dos valores referentes à Cota de Patrocínio, incidirá sobre o montante devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (*pro rata die*) até a data da efetiva quitação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO
(Papel Timbrado da Empresa)

À Comissão de Credenciamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará
– CRCCE

REF.: Proposta de Adesão ao Edital de Credenciamento de Patrocínio nº
003/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (PATROCINADORA)

- **Razão Social:** [Inserir]
- **CNPJ:** [Inserir]
- **Endereço:** [Inserir]
- **Representante Legal:** [Nome completo e CPF]
- **Contato:** [Telefone e E-mail]

2. OBJETO A empresa acima identificada manifesta formalmente o interesse em aderir ao credenciamento de pessoas jurídicas para o aporte de recursos sob a modalidade de patrocínio direto, visando à viabilização dos eventos institucionais do CRCCE para os exercícios de:

() **2026**

() **2027**

() **2026 e 2027**

3. OPÇÃO PELA COTA DE PATROCÍNIO Assinale com um **(X)** a(s) cota(s) de participação pretendida:

- () **COTA PRATA** – Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- () **COTA OURO** – Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

4. DECLARAÇÕES E CIÊNCIA: A PATROCINADORA declara estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital nº 003/2026, em especial:

- **Forma de Pagamento:** Compromete-se a efetuar o pagamento integral da cota escolhida **na conta bancária indicada pelo CRCCE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a autorização formal;
- **Materiais:** Assume a responsabilidade total pela produção e fornecimento dos materiais eletrônicos de divulgação (logomarcas, vídeos, etc.), submetendo-os à aprovação prévia do Conselho;
- **Sigilo:** Compromete-se a guardar sigilo absoluto sobre informações estratégicas do Conselho às quais tenha acesso em virtude deste patrocínio.

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA Seguem em anexo os documentos exigidos no Item 08 do Edital.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura Digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E IDONEIDADE

AO [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE]

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[NÚMERO]** e CPF nº **[NÚMERO]**, para fins de participação no processo de Credenciamento nº **[NÚMERO/ANO]**, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. **INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E ÉTICA PROFISSIONAL:** Que suas atividades empresariais, comerciais e sua associação de marca não colidem com os preceitos éticos da profissão contábil, bem como não possui vínculos que possam configurar conflito de interesses com as atribuições a serem exercidas no objeto deste credenciamento.
2. **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL:** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com este Órgão/Entidade, inexistindo qualquer fato impeditivo à sua participação neste certame ou futura contratação.
3. **VERACIDADE:** Que está ciente do dever de comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente nas condições aqui declaradas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

[CIDADE - UF], [DIA] de [MÊS] de 202[X].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo na Empresa]

ANEXO IV – MINUTA DE ACORDO DE PATROCÍNIO

Acordo de Patrocínio que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ - CRCCE**, com sede em Fortaleza, Ceará, na Av. da Universidade, 3057, Bairro Benfica, inscrito no CNPJ sob o número 07.093.503/0001-06, representado por seu Presidente, **Contador Rondinely Coelho Rodrigues**, de ora em diante denominado **PATROCINADO**, e, de outro, **[EMPRESA PATROCINADORA]**, com sede em xxxxxx/xx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal, **[Nome do Representante Legal]**, de ora em diante denominada **PATROCINADORA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em aportar recursos sob a modalidade de patrocínio, mediante adesão a cotas de participação, visando à viabilização financeira dos eventos institucionais do CRCCE nos exercícios de _____ (incluir escolha do patrocinador - 2026 e/ou 2027).

1.2. Pela concessão do patrocínio ao evento, será na modalidade _____ (incluir somente as cotas patrocinadas).

1.3. Em contrapartida ao patrocínio firmado, a PATROCINADORA terá: _____ (incluir somente as cotas patrocinadas).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2 Edital de Credenciamento nº 03/2026 do CRCCE;

1.4.3 A Proposta do patrocinador; e

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, durante o período assinalado para o patrocínio, implicará na perda do direito de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.A PATROCINADORA efetuará os pagamentos correspondentes ao patrocínio, no valor total de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)** referente a **xx (xxxx)** cota (s) de patrocínio nas modalidades **xxxxxxxx**, diretamente na conta bancária do CRCCE, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da autorização formal do CRCCE.

2.2. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCCE, pela PATROCINADORA, em até 24 horas após a sua quitação. Tal documento irá compor o processo de prestação de contas, podendo ser em cópia autenticada pelo cartório ou pelo próprio funcionário do CRCCE, desde que tal documento confira com o original.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

3.1. O presente instrumento envolve a transferência de recursos financeiros da PATROCINADORA diretamente ao PATROCINADO (CRCCE), no valor e prazos estipulados neste Edital/Contrato, para a execução do objeto pactuado. A gestão e o pagamento aos fornecedores contratados para o evento serão de responsabilidade exclusiva do PATROCINADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

4.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Acordo e no Edital de Chamamento Público CRCCE nº 003/2026.

4.2. Honrar os compromissos financeiros firmados com o CRCCE nas datas de vencimento acordadas, garantindo a submissão da comprovação de pagamento para a regularização do patrocínio.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCCE, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de

qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

4.5. Manter sua condição de habilitação durante todo o prazo de vigência do Termo firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Assegurar que os Eventos sejam organizados de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente.

5.2. Utilizar a marca, nome e imagem da PATROCINADORA única e exclusivamente para finalidade deste Acordo.

5.3. Respeitar os padrões da marca da PATROCINADORA, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma.

5.4. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento.

5.5. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização dos Eventos, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados aos Eventos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O Acordo de Patrocínio terá vigência a partir da data de sua assinatura com término estabelecido conforme a opção de adesão:

() Adesão exclusiva ao exercício de 2026: até 31/12/2026;

() Adesão exclusiva ao exercício de 2027: até 31/12/2027;

() Adesão ao biênio (2026-2027): até 31/12/2027.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Credenciamento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CRCCE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCCE.

7.5. O gestor do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O gestor do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

7.8. O gestor do contrato informará à Superintendência do CRCCE, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas e de acordo com as condições consignadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente à Superintendência do CRCCE.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Superintendência do CRCCE para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de Credenciamento, a exemplo de relatórios de emissão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O gestor do contrato comunicará ao Departamento de Compras e Licitações, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Não assinar o Termo de Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de credenciamento, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de julgamento;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

8.1.6.3. Fraudar o credenciamento.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA/CONVENIENTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCCE e para os beneficiários do presente termo de Credenciamento;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 03 (três) anos;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCCE, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.2, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. **Multa no atraso do pagamento:** Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, na hipótese de atraso no pagamento dos valores referentes à Cota de Patrocínio, incidirá sobre o montante devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso (*pro rata die*) até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCCE, seguindo as boas práticas de governança e compliance, está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais e preza, em todas as relações contratuais, que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o respeito à legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a **[Empresa Patrocinadora]** declara estar ciente de que o CRCCE é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípua o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim,

realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente termo de parceria estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3. A **[Empresa Patrocinadora]**, no ato da assinatura do presente termo de patrocínio, declara que se encontra em processo de adequação ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem tornem tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, aos quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente termo de parceria.

9.6 A **[Empresa Patrocinadora]** se compromete, na execução das suas atividades previstas neste termo, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CRCCE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente termo de parceria.

9.7 Caso haja dados obtidos em razão desse termo, estes serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role

based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.8 Encerrada a vigência do termo de patrocínio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **[Empresa Patrocinadora]** interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a **[Empresa Patrocinadora]** tenha que os manter para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.9 Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensíveis, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCCE, sendo a **[Empresa Patrocinadora]** responsável por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de patrocínio e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.10 As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente termo de patrocínio ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.11 A **[Empresa Patrocinadora]** cooperará com o CRCCE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

10.1 Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, do art. 6º do Decreto 10.278/2020 e da Lei nº 14.063/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura digital ou assinatura eletrônica para ratificação e

legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, mesmo que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, e reconhecem ainda que a formalização deste instrumento, por meio de assinaturas digitais ou eletrônicas, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao termo de parceria.

Parágrafo único. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, em especial ao domicílio e sede das Partes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

RONDINELLY COELHO RODRIGUES
PRESIDENTE DO CRCCE
PATROCINADO

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]
[NOME DA EMPRESA]
PATROCINADORA